



86543695

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0188/2019

Processo nº 86543695 - HABF

Pregão nº 0065/2019

Publicada em 25/10/19.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-360, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado pelo HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0009-43, com sede na Rua Liberalino Lima, s/nº, Jaburuna, Vila Velha - ES, CEP 29100-060, representado legalmente por seu Diretor Geral, Sr. NEIO LÚCIO FRAGA PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 4003200815 SSP/RS e inscrito no CIC (MF) sob o nº 238.876.720-20, nomeado pelo Decreto nº 778-S, de 19/02/2019, publicado no DOES em 20/02/2019, publicado no DOES em 09/01/2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 0065/2019, publicada no DOES do dia 06/03/2019, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 11/10/2019, e a respectiva homologação conforme fls. 274 do processo 86543695 resolve registrar os preços da empresa ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI (CNPJ 30.681.395/0001-04), denominada CONTRATADA, com sede na Rua Central, nº 19, Canaã, Viana - ES, CEP 29.135-038, neste ato representado pelo Sr. DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.804.451 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 058.421.957-12, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 05 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº. 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o registro de preços para material de consumo - Papel Higiênico, especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 0065/2019.

1.2-Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Especificação dos preços;
- b) Minuta da Ordem de Fornecimento;
- c) Edital e todos os Anexos;
- d) Proposta comercial da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta ata, e nele estão incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente Ata.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste Instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas





hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

86543695

CLAUSULA TERCEIRA

3- DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1- O Hospital Antônio Bezerra de Faria - **HABF** será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Estadual:

- a) Hospital Estadual de Vila Velha- **HESVV**;
- b) Hospital Estadual João Santos Neves- **HJSN**;
- c) Hospital e Maternidade Silvio Avidos -**HMSA**
- d) Secretária de Estado da Agricultura- **SEAG**;
- e) Secretária do Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano- **SEDURB**;
- f) Secretária de Segurança Pública e Defesa Social- **SESP**;
- g) Unidade Integradora Jerônimo Monteiro- **UIJM**;

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário, respeitado, no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

4- DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1-convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2-frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

4.1.3-convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.2.1-Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

4.2.2-Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como





aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

86543695

4.5.3-- Não será concedida a revisão quando:

4.5.3.1-ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

4.5.3.2-o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

4.5.3.3-ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

4.5.3.4-a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

5.1.1.1- não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

5.1.1.2- não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

5.1.1.3- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

5.1.1.4- incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

5.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

5.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

5.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

5.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

5.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





6.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

86543695

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

6.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

6.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

7.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

7.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1-As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

CLÁUSULA NONA

9 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 - Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, ou aderentes, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.2-Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4-Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.





86543695

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 - A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

10.2 - Os materiais serão entregues nos endereços conforme abaixo:

HABF	HOSPITAL ESTADUAL ANTONIO BEZERRA DE FÁRIA , Rua Castelo Branco, nº 2012, Olaria, Vila Velha - ES, CEP: 29.100-040 - Tel. (27) 3636-3500 - Responsável Informações: RENATA BAPTISTA DA FONSECA.
HESVV	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA , Av. Anézio José Simoes, nº 76, São Torquato - Vila Velha - ES CEP 29.114.350 Tel: (27) - 3246-0907
HJSN	HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES , Rua Dr. Hugo Lopes Nalle, 319, Centro, Baixo Guandu - ES, CEP: 29.730-000 - Tel. (27) 3732-2910 / 3732-2912
HMSA	HOSPITAL MATERNIDADE SILVIO AVIDOS - Av Silvio Avidos, nº951, Bairro São Silvano-Colatina- ES, CEP: 29.703.132 - Tel; 27- 3717.2463
SEAG	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTUTA E PESCA - Rua Raimundo Nonato nº 116- Forte São João - Vitória-ES, CEP 29.017-60 TEL: (27) 3636-3650
SEDURB	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - Rua Dr Olivio Lira, nº 353, 19º andar, Centro Empresarial Praia da Costa, Vila Velha -ES
SESP	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA- E DEFESA SOCIAL , Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050.626
UIJM	UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO , Avenida Dr José Farah, nº 34, Centro, Jerônimo Monteiro - ES, CEP 29.550.000 - Tel. (28) 3558-2618

10.3- A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

10.3.1-Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

10.3.2-Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

10.4- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5- No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

10.6-O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11- DA GARANTIA

11.1- Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Compete à Contratada:



86543695

- a) entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

12.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1- As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.2.2- Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.





86543695

13.2.3- Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.2.4- Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14-DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

14.1- Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.





86543695

14.4-Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.5-Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DA RESCISÃO

15.1-A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16- DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17- DOS RECURSOS

17.1-Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1- A execução do contrato será acompanhada pelo Funcionário do Setor de Almoxarifado do HABF - **Renata Batista da Fonseca, matrícula nº 1550969**, e os demais designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19- DO FORO

19.1-Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2019.


NEIO LÚCIO FRAGA PEREIRA
Diretor Geral HABF
Contratante


DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA
ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
Contratada





86543695

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-Descrição do Objeto

LOTE 01

Lote	Descrição/ Características Mínimas	UNID	HABF	HESVV	HJSN	HMSA	SEAG	SEDURB	SESP	UIJM	TOTAL
1	PAPEL HIGIENICO; FOLHA SIMPLES; NAO RECICLADO; NA COR BRANCA; PRIMEIRA QUALIDADE; LARGURA: 10 CM; ROLO COM 300 METROS PARA SUPORTE. FABRICADO COM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE; NAO RECICLADO	UNID	10000	3200	600	5544	400	300	250	800	21094

2 - DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS MATERIAIS

2.1 - A validade destes materiais, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

3 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, são aquelas indicadas nas tabelas descritivas dos lotes, sem prejuízo para o disposto no item 3.4.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 10% (dez por cento) do que consta nos lotes deste Anexo, sem prejuízo para o disposto no item 3.4.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão e mediante aceitação de fornecimento pelo





86543695

licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, respeitando no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4 - QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS:

4.1 - A quantidade mínima de itens que o licitante deverá cotar são aquelas indicadas nas tabelas descritivas dos lotes deste Anexo, sob pena de desclassificação do certame.

5 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - A entrega e recebimento dos materiais se darão na forma da cláusula décima da Ata de Registro de Preços.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento se dará na forma da cláusula sexta da Ata de Registro de Preços.





86543695

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 0188/2019

ANEXO A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº. 0188/2019**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0065/2019**.

LOTE 01

ITEM 01 - PAPEL HIGIENICO; FOLHA SIMPLES; NAO RECICLADO; NA COR BRANCA; PRIMEIRA QUALIDADE; LARGURA: 10 CM; ROLO COM 300 METROS PARA SUPORTE. FABRICADO COM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE; NAO RECICLADO.

ITEM	FORNECEDOR	UNID.	SIGA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	UNID	132390	21094	VIRGEMPEL	3,83	80.790,02

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 80.790,02

REPRESENTANTE LEGAL: Empresa **ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI (CNPJ 30.681.395/0001-04)**, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Central, nº 19, Canaã, Viana - ES, CEP 29.135-038, neste ato representado pelo **Sr. DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 3.804.451 SSP/ES**, inscrito no **CPF sob o nº 058.421.957-12**.



ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
HOSPITAL ESTADUAL ANTONIO BEZERRA DE FARIAS - HABF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2019
PROCESSO: 86543695

239

86543695

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	PAPEL HIGIENICO; FOLHA SIMPLES; NAO RECICLADO; NA COR BRANCA; PRIMEIRA QUALIDADE; LARGURA: 10 CM; ROLO COM 300 METROS PARA SUPORTE. FABRICADO COM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE; NAO RECICLADO	und	21.094	VIRGEMPEL	R\$ 3,83	R\$ 80.790,02
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						R\$ 80.790,02

(OITENTA MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E DOIS CENTAVOS)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1241-6 C/C 69.902-0

Diego Grossmann da Silva Arruda
RG: 3.804.451 SSP/ES
CPF: 058.421.957-12
Proprietário

Viana/ES, 12 de Setembro de 2019.

30.681.395/0001-04

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI

Rua Central, nº 19 - Canaã

Viana-ES CEP 29.135-038

Insc. Estadual: 083.486.60-7

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
HOSPITAL ESTADUAL ANTONIO BEZERRA DE FARIAS - HABF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2019
PROCESSO: 86543695

240
86543695

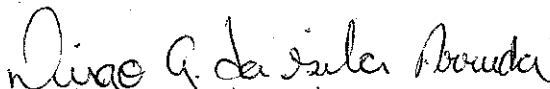
DADOS COMPLEMENTARES

DADOS DO ASSINANTE:

NOME: DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA
RG/ ÓRGÃO EMISSOR: 3.804.451 SSP/ES
CPF: 058.421.957-12
CARGO: PROPRIETÁRIO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

DADOS PESSOA JURÍDICA:

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
CNPJ: 30.681.395/0001-04
RUA CENTRAL, 19 -BAIRRO CANAÃ
VIANA/ES CEP: 29.135-038
TEL: (27) 99648-1331
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1241-6 C/C 69.902-0


Diego Grossmann da Silva Arruda
RG: 3.804.451 SSP/ES
CPF: 058.421.957-12
Proprietário

Viana/ES, 12 de Setembro de 2019.

30.681.395/0001-04
ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI
Rua Central, nº 19 - Canaã
Viana-ES CEP 29.135-038
Insc. Estadual: 083.485.603



4

Vitória (ES), Sexta-feira, 25 de Outubro de 2019.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Decretos nº. 1.527-R/05, 2.060-R/08, 1.790-R/07 e suas alterações, o resultado final do Pregão abaixo relacionado:

PREGÃO ELETRÔNICO 0099/2019

PROC. 86455036

Objeto: Cartucho de toner e outros.
Empresa: Vitoria Cartuchos Ltda Me

Lote 01 - R\$ 21.132,00
Lote 04 - R\$ 30.197,76
Lote 06 - R\$ 14.299,20
Lote 09 - R\$ 3.800,00
Lote 10 - R\$ 14.149,80
Lote 13 - R\$ 13.999,68
Lote 14 - R\$ 9.698,96

Empresa: BNB Comercio de Equipamentos de Informática Ltda Ma

Lote 02 - R\$ 4.190,00
Lote 03 - R\$ 1.610,00

Empresa: LG Moraes Suprimentos e Soluções de Impressão ME

Lote 05 - R\$ 7.496,00
Lote 11 - R\$ 11.400,00

Empresa: Osiris Comercio e Serviços Ltda

Lote 07 - R\$ 47.488,80
Lote 12 - R\$ 23.400,00

Empresa: Maria Odalea Guerra CO L2 Comercial Eireli

Lote 08 - R\$ 996,20
Lote 17 - R\$ 13.553,19

Lote 20 - R\$ 1.776,90
Lote 21 - R\$ 101,01

Lote 23 - R\$ 1.920,00
Lote 25 - R\$ 1.530,00

Lote 26 - R\$ 7.436,00
Lote 27 - R\$ 549,45

Empresa: Comercial H 10 Eireli ME
Lote 15 - R\$ 4.585,44

Empresa: Miriane Kieffer Lutzke ME

Lote 18 - R\$ 12.581,25
Lote 22 - R\$ 4.060,00

Lote 24 - R\$ 18.696,00

Empresa: Meira Com e Serv Eireli

Lote 19 - R\$ 15.591,45

Lote fracassado: 16.

Nélio Almeida dos Santos
Diretor Geral - HINSG
Vitória 25 de outubro 2019
Protocolo 535082

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA/HABF

PROCESSO nº **86543695**
Pregão Eletrônico nº **0065/2019**
- Material de consumo - Papel Higiénico e Dispenser

ATA nº **0188/2019**

CONTRATADA: **Arruda Comercio de Produtos de Limpeza Eireli**
Lote: 01

Valor total da ata: R\$ 80.790,02

ATA nº **0189/2019**

CONTRATADA: **Drop Higienização Profissional Ltda**
Lote: 02

Valor total da ata: R\$ 9.645,48
Vigência: 01 (um) ano, contado do

dia posterior à data da Publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

Data da Assinatura: 24/10/2019
Vila Velha, 24 de outubro de 2019

Neio Lúcio Fraga Pereira
Diretor Geral/HABF
Protocolo 535023

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA/HEJSN ATA nº 002/2019

Processo nº: 86488350/2019

Pregão nº: 026/2019

CONTRATADA: **Medic Stock Comercio de produtos Médicos Hospitalares Eirelli EPP**
LOTE: 01

VALOR TOTAL: R\$ 87.539,10 (Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Dez Centavos)
Vigência: 01 (um) ano, contados do dia posterior à data da publicação no Diário Oficial, vedada à sua prorrogação.

Data da Assinatura: 24/10/2019
Baxo Guandu, 24/10/2019

Fábio Bastianelle da Silva
Diretor Geral/HJSN
Protocolo 535106

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA/HEJSN ATA nº 003/2019

Processo nº: 86488350/2019

Pregão nº: 026/2019

CONTRATADA: **VS - Vital Systems Ltda EPP**
LOTE: 02

VALOR TOTAL: R\$ 2.856,00 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais)
Vigência: 01 (um) ano, contados do dia posterior à data da publicação no Diário Oficial, vedada à sua prorrogação.

Data da Assinatura: 24/10/2019
Baxo Guandu, 24/10/2019

Fábio Bastianelle da Silva
Diretor Geral/HJSN
Protocolo 535107

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA/HEJSN ATA nº 004/2019

Processo nº: 86488350/2019

Pregão nº: 026/2019

CONTRATADA: **Fox Brasil Comercio de Material Hospitalar Eireli**
LOTE: 04

VALOR TOTAL: R\$ 5.456,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais)
Vigência: 01 (um) ano, contados do dia posterior à data da publicação no Diário Oficial, vedada à sua prorrogação.

Data da Assinatura: 24/10/2019
Baxo Guandu, 24/10/2019

Fábio Bastianelle da Silva
Diretor Geral/HJSN
Protocolo 535109

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SESA/HABFPROCESSO nº **86612123**Pregão Eletrônico nº **0080/2019**

- Material de Consumo (sacola plástica)

ATA nº **0194/2019**

CONTRATADA: **Beriza Comercio de Limpeza**
Lote: 01

Valor total da ata: R\$ 5.486,45

ATA nº **0195/2019**

CONTRATADA: **Moura Comercio Atacadista e Distribuição Eireli**
Lote: 02

Valor total da ata: R\$ 21.503,78

Vigência: 01 (um) ano, contado do dia posterior à data da Publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

Data da Assinatura: 24/10/2019
Vila Velha, 24 de outubro de 2019

Neio Lúcio Fraga Pereira
Diretor Geral/HABF
Protocolo 535172

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0296/2019 Hospital Infantil Nossa Senhora da Gloria (HINSG)

PROCESSO Nº 85718637

PREGÃO: 0104/2019

CONTRATADA: **BIO SCAN DIAGNÓSTICA POR IMAGEM LTDA**
LOTE: 01 ITEM 1 e 2

VALOR TOTAL: R\$ 521.299,10 (Quinhentos e vinte e um mil duzentos e noventa e nove reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado do dia posterior à data da publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA
24/10/2019

Nélio Almeida dos Santos
Diretor Geral - HINSG

Vitória, 24 de Outubro de 2019
Protocolo 534873

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0304, 0305, 0306, 0307, 0308/2019 Hospital Infantil Nossa Senhora da Gloria (HINSG)

PROCESSO Nº 85955094

PREGÃO: 0089/2019

CONTRATADA: **HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI EPP**
LOTES: 09,25

VALOR TOTAL: R\$ 9.044,59 (Nove mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

CONTRATADA: **HOTTSILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**
LOTES: 12 e 14

VALOR TOTAL: R\$ 8.448,24 (Oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

CONTRATADA: **SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP**
LOTES: 16e 17

VALOR TOTAL: R\$ 8.010,95 (Oito mil dez reais e noventa e cinco centavos)

CONTRATADA: **MBT COMERCIO HOSPITALAR EIRELI**
LOTE: 22

VALOR TOTAL: R\$ 6.440,00 (Seis mil quatrocentos e quarenta reais)

CONTRATADA: **FARMALIBRA**

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

LOTE: 24

VALOR TOTAL: R\$ 7.347,06 (Sete mil trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos)

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado do dia posterior à data da publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA
24/10/2019

Nélio Almeida dos Santos
Diretor Geral - HINSG

Vitória, 24 de Outubro de 2019
Protocolo 534942

Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES -**ORDEM DE FORNECIMENTO 006/2019**

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO: 0046/2018
PROCESSO: 82683794

CONTRATANTE: **CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ SESA**

CONTRATADA: **ORTHO SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS PARAPLÉGICA, NO VALOR DE R\$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ATIVIDADE: 10302003021840000
FONTE: 00155
E.DESPESA: 339032

DATA DA ASSINATURA:
24/10/2019

CESAR CALMON PITANGA
Diretor Geral/CREFES
Protocolo 535072

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -**AVISO DE RESULTADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2019 - CPP1**

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP torna público, por intermédio da 1ª Comissão Permanente de Pregão e, de acordo com a legislação pertinente, o resultado final do Pregão Eletrônico nº 015/2019 - CPP1.

Processo nº: 81603738/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos de Arquitetura e Complementares de Engenharia, para reforma da edificação Sede do 11º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Espírito